



PROJETO DE LEI N° 1.296, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RAX VI.

Art. 2° A não observância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis ao caso.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.